ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

LEI N. 236/ 97

"CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo a gestão democrática do ensino público com a colaboração da sociedade.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros representativos e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1°- O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, que será considerado membro nato.

Parágrafo 2°- Os membros efetivos serão indicados pelos seus titulares:

- 01 (Um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (Um) representante dos Diretores Escolares;
- 03 (Três) representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino.
- 01 (Um) representante da Loja Maçônica;
- 01 (Um) representante do Lyon Clube;
- 01 (Um) representante do Clube de Diretores Logista - CDL
- 01 (Um) representante da Câmara Municipal;

Parágrafo 3°- Os Suplentes do CME serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto, estabelecer normas e quaisquer atos administrativos para a regulamentação do funcionamento do CME

Parágrafo 1°- O trabalho desenvolvido pelos membros não será remunerado.

Parágrafo 2°- Considerar-se-à de relevante valor social o trabalho prestado pelos membros do CME.

Parágrafo 3°- Compete ao CME, entre outras atribuições, opinar e emitir parecer sobre a qualidade do ensino ministrado, orientando e fiscalizando os recursos destinados à Educação.

Parágrafo 4°- O CME será instalado em sessão solene com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., aos 28 dias do mês de fevereiro de 1997.

JOSELIR SOARES DA COSTA
-PREFEITO MUNICIPAL-